N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PRIVADO

CNPJ: 55.157.099/0001-21

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/08/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PRIVADO

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado em 31 de agosto de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

DESENQUADRAMENTO DO FUNDO

Conforme política de investimentos definida no regulamento do Fundo, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de subscrição inicial, o fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios. Conforme demonstração da posição financeira, em 31 de agosto de 2025, o Fundo possui apenas 4,56% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em direitos creditórios, estando desenquadrado em relação a esse item. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um

todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Consideramos a avaliação das Cotas de Fundos de Investimento como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de possuir saldo de R$ 8.806 mil, representando 97,95% do patrimônio líquido do Fundo, composto por cotas de fundos de investimento que obtém ganhos através de aplicações em ativos financeiros, em títulos públicos federais ou em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, pretendendo propiciar aos quotistas uma performance superior e/ou similar aos das taxas de juros praticados no mercado interfinanceiro. A mensuração a valor justo das cotas desses fundos investidos se dá pela atualização do valor da cota divulgada pela Administradora.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes sobre as conciliações contábeis dos saldos, (ii) verificação da valorização dos investimentos e dos registros efetuados por meio de documentação disponibilizada e divulgada pelo fundo investido; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em cotas de fundos de investimento, e nas evidências de auditoria obtidas que

suportam os nossos testes, consideramos as divulgações apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Outros Assuntos

RENÚNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme Fato Relevante divulgado ao mercado em 02 de setembro de 2025, a Planner Corretora de Valores S/A renunciou a prestação dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação, controladoria do Fundo.

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR

Nos termos do art. 69, parágrafo único, da resolução CVM Nº 175, a administradora do Fundo optou por não auditar as demonstrações financeiras correspondente ao período anterior de 07 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, pelo fato do Fundo estar em atividade em período inferior a 90 dias. Dessa forma, conforme preceitua a referida instrução, nossa auditoria abrangeu o período compreendido entre o início das atividades do Fundo e 31 de agosto de 2025.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa

opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 26 de novembro de 2025.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado

CNPJ: 55.157.099/0001-21

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	31/08/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/08/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Disponibilidades		**1**	**0,01**		**-**	**-**
Banco conta movimento		1	0,01		-	-
Cotas de fundos de investimento		**8.806**	**97,95**		**662**	**16,50**
Planner Redwood FIRF LP	204.624	8.806	97,95	17.342	662	16,50
Direitos creditórios		**410**	**4,56**		**3.471**	**86,54**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**410**	**4,56**		**3.471**	**86,54**
Direitos creditórios a vencer		365	4,06		3.471	86,54
Direitos creditórios vencidos		90	1,00		-	-
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(45)	(0,50)		-	-
Outros créditos		**4**	**0,04**		**-**	**-**
Despesas diferidas		4	0,04		-	-
Total do ativo		**9.221**	**102,56**		**4.133**	**103,04**
Passivo						
Valores a pagar		**231**	**2,56**		**122**	**3,04**
Taxa de administração		15	0,17		14	0,35
Taxa de gestão		10	0,11		10	0,25
Taxa de controladoria		45	0,50		45	1,12
Taxa de assessoria e consultoria		15	0,17		53	1,32
Direitos creditórios a conciliar		137	1,52		-	-
Auditoria		9	0,09		-	-
Total do passivo		**231**	**2,56**		**122**	**3,04**
Patrimônio líquido		**8.990**	**100,00**		**4.011**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**9.221**	**102,56**		**4.133**	**103,04**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado

CNPJ: 55.157.099/0001-21

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de agosto de 2025 e Período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 04/07/2024 a 31/08/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios	**1.776**	**225**
Rendimentos de direitos creditórios	1.821	225
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(45)	-
Títulos e valores mobiliários	**327**	**6**
Cotas de fundos de investimento	**327**	**6**
Rendimentos com cotas de fundos de investimento	327	6
Despesas	**(924)**	**(360)**
Despesa com taxa de gestão	(120)	(20)
Despesa com taxa de custódia	(1)	-
Despesa com taxa de administração	(169)	(25)
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(460)	(90)
Despesa com auditoria	(9)	-
Despesa com assessoria e consultoria	(157)	(171)
Despesa com estruturação do fundo	-	(50)
Despesa com taxa Anbima	(1)	(4)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	-
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(5)	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.179**	**(129)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado

CNPJ: 55.157.099/0001-21

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de agosto de 2025 e Período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 04/07/2024 a 31/08/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**4.011**	**-**
Total de 4.185,062521 cotas subordinadas a R$ 958,360932	4.011	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.179**	**(129)**
Cotas emitidas	**3.800**	**4.140**
3.833,361671 cotas subordinadas	3.800	-
4.185,062521 cotas subordinadas	-	4.140
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**3.800**	**4.140**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**8.990**	**4.011**
Total de 8.018,424192 cotas subordinadas a R$ 1.121,149093	8.990	-
Total de 4.185,062521 cotas subordinadas a R$ 958,360932		4.011

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado

CNPJ: 55.157.099/0001-21

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 31 de agosto de 2025 e Período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 04/07/2024 a 31/08/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(13.486)	(4.366)
(+) Recebimento de direitos creditórios	18.460	1.120
(+) Rendimento com cotas de fundos de investimentos	327	6
(-) Pagamento de taxa de administração	(169)	(12)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(120)	(10)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(1)	-
(-) Pagamento de taxa de controladoria	(235)	(45)
(-) Pagamento de taxa de assessoria e consultoria	(415)	(117)
(-) Pagamento de estruturação do fundo	-	(50)
(-) Pagamento de taxa Anbima	(1)	(4)
(-) Pagamento de taxa de taxa de fiscalização CVM	(9)	-
(-) Pagamentos de outros valores	(6)	-
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**4.345**	**(3.478)**
Cotas emitidas	3.800	4.140
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**3.800**	**4.140**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**8.145**	**662**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	662	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	8.807	662
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**8.145**	**662**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado

CNPJ: 55.157.099/0001-21

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de agosto de 2025 e Período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Golden Tree Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado ("Fundo, Classe e Classe Única") foi constituído em 16 de maio de 2024 e iniciou as atividades em 04 de julho do mesmo ano. É um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo regulamento, seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis.

O Fundo contará com uma única classe de cotas cujas características encontram-se descritas no anexo I ao regulamento (a "Classe").

A Classe poderá ser dividida em Subclasses de cotas Seniores, cotas Subordinadas Mezanino e cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no anexo I e nos respectivos suplementos.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do regulamento.

A Classe é uma classe de cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo regulamento do Fundo, pelos demais anexos ao regulamento, seus respectivos suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis.

O público-alvo da Classe são investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no regulamento e na regulamentação vigente.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, e foram aprovadas pela Administradora em 26 de novembro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez

e o saldo de cotas de fundo com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

e. Cota de fundo de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento – Rendimentos com cotas de fundos de investimento.

f. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

g. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação", sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas

e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa, nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e de 2024, estão assim apresentados:

	Em 31 de agosto de 2025		Em 31 de agosto de 2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimentos**
Disponibilidades					
Banco conta movimento	-	1	-	-	Não aplicável
Cotas de fundo de investimento					
Planner Redwood FIRF LP (*)	204.624	8.806	17.342	662	Não aplicável
Total	**204.624**	**8.807**	**17.342**	**662**	

(*) O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo – CNPJ: 01.375.954/0001-41 (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("Planner Redwood FIRF LP") – CNPJ: 01.375.954/0001-41 é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor. A política de investimento do Planner Redwood FIRF LP buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

5. Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Direitos creditórios

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

A Classe É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, Elegíveis representados por Precatórios, CCB, originadas da concessão de operação de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei 10.820, pelos Endossantes aos Devedores, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do regulamento, sem obrigação de observar níveis de concentração específicos para cada segmento investido.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência").

A Classe poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora

Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

A Classe não realizará investimentos no exterior.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios em 31 de agosto de 2025 e 2024, apresentados abaixo, são compostas por contratos, cédulas de créditos bancário e notas comerciais.

b. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

(iii) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(iv) ser originados de operações de crédito consignado privado, formalizadas por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), que contenham mecanismo de retenção de proventos da pessoa física emitente junto ao empregador dessa, formalizado e aceito por escrito por referido empregador, para fins de liquidação das obrigações assumidas pela pessoa física emitente na respectiva CCB. O Fundo também irá adquirir direitos creditórios

provenientes de taxa de administração de quotas de consórcios contemplados.

(v) Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Cédulas de Crédito Bancário ou Contratos;

(vi) ter valor mínimo de R$ 0,5 (quinhentos reais);

(vii) ter valor máximo de R$ 100 (cem mil reais);

(viii) ter prazo de vencimento mínimo de 1 (um) dia;

(ix) ter prazo de vencimento máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

(x) Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

a. estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

b. ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

c. constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;

d. o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

e. ser cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

f. ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou

g. ser cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "f"; e

h. não tenham sido objeto de qualquer espécie de repactuação ou renegociação entre os respectivos Devedores e os Cedentes.

A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Consultora Especializada:

a) no caso de operações e Direitos Creditórios relacionadas à crédito consignado privado: ser representados por CCBs que contenham mecanismo de retenção de proventos da pessoa física emitente junto ao empregador dessa, formalizado e aceito por escrito por referido empregador, para fins de liquidação das obrigações assumidas pela pessoa física emitente na respectiva CCB;

b) no caso de operações e Direitos Creditórios relacionados a operações de consórcios contemplados: direito creditório relacionado à taxa de administração a receber de consórcios contemplados e segurados contra quebra de garantia.

As Condições de Aquisição previstas nos itens (a) e (b) acima poderão ser consideradas plenamente verificadas, pela Consultora Especializada, a partir de declaração expressa da Cedente e/ou da Devedora contida no respectivo Contrato de Cessão e/ou Título nesse sentido.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra

a Administradora, a Gestora e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

c. Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 31 de agosto de 2025 e 2024, apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 31/08/2025			
Prazo vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	69	45	**114**	(8)
De 31 a 60 dias	65	17	**82**	(7)
De 61 a 90 dias	62	9	**71**	(7)
De 91 a 120 dias	53	5	**58**	(6)
De 121 a 150 dias	38	4	**42**	(6)
De 151 a 180 dias	29	3	**32**	(4)
De 181 a 360 dias	40	7	**47**	(7)
Acima de 360 dias	9	-	**9**	-
Total	**365**	**90**	**455**	**(45)**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 31/08/2024			
Prazo vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	30	-	**30**	-
De 31 a 60 dias	31	-	**31**	-
De 61 a 90 dias	30	-	**30**	-
De 91 a 120 dias	3.129	-	**3.129**	-
De 121 a 150 dias	27	-	**27**	-
De 151 a 180 dias	26	-	**26**	-
De 181 a 360 dias	125	-	**125**	-
Acima de 360 dias	73	-	**73**	-
Total	**3.471**	**-**	**3.471**	**-**

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios em 31 de agosto de 2025 e 2024.

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 04 de julho de 2024	**-**
Aquisição de direitos creditórios	4.366
Recebimento de direitos creditórios	(1.120)
Rendas com direitos creditórios	225
Saldo em 31 de agosto de 2024	**3.471**
Aquisição de direitos creditórios	13.486
Recebimento de direitos creditórios	(18.460)
Direitos creditórios a conciliar	137
Rendas com direitos creditórios	1.821
Saldo em 31 de agosto de 2025	**455**

e. Composição dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores em 31 de agosto de 2025 e 2024, estão assim apresentados:

Composição dos maiores devedores dos direitos creditórios				
	31/08/2025			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas**	**Saldo líquido**	**% PL**
Devedor 1	12	-	12	0,13%
Devedor 2	5	(5)	-	-
Devedor 3	5	-	5	0,06%
Devedor 4	5	(1)	4	0,04%
Devedor 5	4	(4)	-	-
Devedor 6	4	(4)	-	-
Devedor 7	4	(4)	-	-
Devedor 8	4	-	4	0,04%
Devedor 9	4	-	4	0,04%
Devedor 10	408	(27)	381	4,25%
Total	**455**	**(45)**	**410**	**4,56%**

Composição dos maiores devedores dos direitos creditórios

	31/08/2024			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas**	**Saldo líquido**	**% PL**
Devedor 1	3.101	-	3.101	77,31%
Devedor 2	7	-	7	0,17%
Devedor 3	7	-	7	0,17%
Devedor 4	7	-	7	0,17%
Devedor 5	4	-	4	0,10%
Devedor 6	4	-	4	0,10%
Devedor 7	4	-	4	0,10%
Devedor 8	4	-	4	0,10%
Devedor 9	4	-	4	0,10%
Devedor 10	329	-	329	8,20%
Total	**3.471**	**-**	**3.471**	**86,54%**

f. Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas por redução ao valor de recuperação do Direitos Creditórios por faixa de rating, em 31 de agosto de 2025 e 2024, foram os seguintes:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/08/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	160	-	160	0,00%	-
B	131	28	159	0,50%	(1)
D	40	18	58	3,00%	(2)
E	18	11	29	10,00%	(3)
F	3	3	6	30,00%	(2)
G	5	6	11	50,00%	(6)
H	-	2	2	70,00%	(1)
I	8	22	30	100,00%	(30)
Total Geral	**365**	**90**	**455**		**(45)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/08/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	3.471	-	3.471	0,00%	-
B	-	-	-	0,50%	-
Total Geral	**3.471**	**-**	**3.471**		**-**

g. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, não houve recompras de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

h. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024.

i. Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão definidas nos respetivos contratos de cessão.

7. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II - RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I - a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo em comento ser composto por Classe Única exclusivamente destinada a Investidores Qualificados, esta não se sujeita à

classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

8. Fatores de riscos

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Capítulo XVII do regulamento.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de

Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe,

no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para

efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, da Gestora, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. A Gestora ou terceiro por ele subcontratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos

Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos
– FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo responsáveis tão somente

por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

Características gerais

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no regulamento.

As cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das cotas Seniores, Remuneração das cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das cotas Subordinadas Júnior e Amortização das cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

As cotas serão emitidas em classe única.

Na hipótese de os Cotistas titulares de cotas Subordinadas desejarem integralizar novas cotas Subordinadas, a Gestora deliberará a emissão de tais cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

Na hipótese de os Cotistas titulares de cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme o

caso, a Administradora deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 do Anexo da Classe Única.

As cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

As cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou por instituição intermediária, em caso de distribuição

por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor qualificado.

A distribuição de cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

Emissão e integralização de cotas

As cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Será admitida a colocação parcial das cotas distribuídas publicamente. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Por ocasião da subscrição de cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado

e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram emitidas 3.833,361671 cotas subordinadas, correspondentes ao montante de R$ 3.800.

No período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, foram emitidas 4.185,062521 cotas subordinadas, correspondentes ao montante de R$ 4.140.

Resgate e amortização de cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da remuneração das cotas Seniores, da Remuneração das cotas Subordinadas Mezanino, da remuneração das cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto no regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no regulamento, as cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, não houve amortização e/ou resgate cotas do Fundo.

10. Remuneração dos prestadores de serviços

Pelos serviços de administração fiduciária, [custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição] das cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,29% (vinte e nove centésimos percentuais) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 14 (quatorze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as despesas do Fundo referente à taxa de administração foram no montante de R$ 169 e no período de 04 de

julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as despesas do Fundo referente à taxa de administração foram no montante de R$ 25.

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe a Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 0,15% (quinze centésimos percentuais) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 10. (dez mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as despesas do Fundo referente à taxa de gestão foram no montante de R$ 120 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as despesas do Fundo referente à taxa de gestão foram de R$ 20.

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,01% (um centésimo) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas,

será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as despesas do Fundo referente à taxa de custódia foram no montante de R$ 1, não houve despesas com custódia no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024.

A Consultora Especializada fará jus à remuneração mensal equivalente a 0,01%a.a. (um centésimo) com um mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais).

A remuneração da Consultora Especializada será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

O Sistema (ERP) Especializada Onidata Serviços em Tecnologia em Informações S.A., fará jus à remuneração mensal equivalente a R$ 45 (quarenta e cinco mil reais), podendo haver variações a maior, de acordo com a Proposta Comercial.

A remuneração do Sistema (ERP) especializada será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as despesas do Fundo referente à taxa de controladoria foram no montante de R$ 460 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as despesas do Fundo referente à taxa de gestão foram de R$ 90.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as despesas do Fundo referente à taxa de assessoria e consultoria foram no montante de R$ 157 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as despesas do Fundo referente à taxa de gestão foram de R$ 171.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas: taxas de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída

11. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a Administradora para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria, conforme previsto em seu regulamento.

As cotas de fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo permanecem sob responsabilidade da respectiva administradora dos fundos investidos, ou de terceiros por ele designados.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob a custódia da Planner Corretora de Valores S.A., ou de empresas por ela contratadas para a guarda e conservação dos ativos, conforme estabelecido nos contratos firmados.

12. Serviços contratados pelo fundo

Gestão:	Positiva Investimento Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Sistema (ERP) Especializada:	Onidata Serviços em Tecnologia em Informação S.A.
Consultoria e Cobrança:	Est Gestão de Bens S.A.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

As evoluções das cotas, no exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, estão assim apresentadas:

Exercício/Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/08/2025	7.602	1.121,149093	16,98
Período de 04/07/2024 (*) a 31/08/2024	4.012	958,360932	(4,16)
Em 04/07/2024 (*)	-	1.000,000000	-

(*) data de início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, estão apresentados a seguir:

	Exercício findo em 31/08/2025	Encargos % s/ PL	Período de 04/07/2024 a 31/08/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**7.602**		**4.012**	
Despesas	**(924)**	**12,15**	**(360)**	**8,97**
Despesa com taxa de gestão	(120)	1,58	(20)	0,50
Despesa com taxa de custódia	(1)	0,01	-	-
Despesa com taxa de administração	(169)	2,22	(25)	0,62
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(460)	6,05	(90)	2,24
Despesa com auditoria	(9)	0,12	-	-
Despesa com assessoria e consultoria	(157)	2,07	(171)	4,26
Despesa com estruturação do fundo	-	-	(50)	1,25
Despesa com taxa Anbima	(1)	0,01	(4)	0,10
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	0,03	-	-
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(5)	0,07	-	-

15. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

16. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/08/2025				
Taxa de gestão	10	(120)	Positiva Investimentos Ltda.	Gestora
Taxa de controladoria	45	(460)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de custódia	-	(1)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de administração	15	(169)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	70	**(750)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 04/07/2024 a 31/08/2024				
Taxa de gestão	10	(20)	Positiva Investimentos Ltda.	Gestora
Taxa de controladoria	45	(90)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de administração	14	(25)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	69	**(135)**		

17. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas, limitado a um percentual decrescente conforme o número de dias transcorridos entre a data da aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da aplicação, não há incidência de IOF.

Cotistas isentos, imunes ou amparados por norma legal ou medida judicial específica não estão sujeitos à retenção de IOF nem de imposto de renda na fonte.

Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que alterou o Decreto nº 6.306/2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 12.499/2025, passou a incidir IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação prevista acima não se aplica às aquisições de cotas:

I - Subscritas até 13 de junho de 2025;
II - Realizadas no mercado secundário.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de agosto de 2025 e Período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

A divulgação das informações previstas deve ser feita por meio de publicação no Periódico e/ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo.

Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

a) informar a data do início de seu funcionamento;
b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

a) o extrato das cotas de cada Cotista;
b) a rentabilidade do Fundo; e
c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

21. Deliberações em assembleia

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21 de agosto de 2025, foi deliberado e aprovado:

i. A alteração do inciso "ix", do item 3.1 dos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecido no Anexo Descritivo da Classe, com o objetivo de modificar os critérios de elegibilidade para: (i) ampliar o prazo máximo de vencimento dos ativos representados por Cédulas de Crédito Bancário ou Contratos ("Direitos Creditórios"), passando dos atuais 96 (noventa e seis) meses para até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

ii. Aprovado o item acima, a consequente consolidação do regulamento do fundo, bem como o Anexo de Classe, conforme o Anexo I a esta Ata; e

iii. A autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando a o encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável e à divulgação do novo regulamento.

22. Outros assuntos

a) Consideração da Administração Fiduciária

Conforme a política de investimentos definida no regulamento do Fundo, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de subscrição inicial, o Fundo deve manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios.

A Administradora informa que, após a data-base das demonstrações financeiras, vem atuando junto às partes responsáveis e adotando as medidas cabíveis para o reenquadramento do Fundo. Em 24 de novembro de 2025, o Fundo apresentava 42,65% de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios, em processo de adequação para atingir o percentual mínimo exigido.

b) Ofício-Circular CVM

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

c) Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), quando possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23. Eventos subsequentes

a) Fato Relevante

Através do Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas datada em 03 de setembro de 2025, em virtude da Renúncia realizada em 02 de setembro de 2025, pela Administradora sobre a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação e controladoria do Fundo, apresenta-se a seguinte Ordem do Dia:

i. Aprovar a substituição da Administradora, na condição de prestadora de serviços essencial do Fundo, condicionado a indicação de novo prestador de serviços de administração, nos termos do regulamento e da legislação aplicável;

ii. Caso o item "i" não seja aprovado, ou reste prejudicado em razão ausência de indicação de substituto responsável pela prestação dos serviços de administração ao Fundo, no período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o inciso II, do §1º do Artigo 108 da Parte Geral da RCVM nº 175/2022, será implementada a liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de ativos aos Cotistas, nas condições que se encontrarem, com todos os direitos e obrigações que integram o ativo, nos termos do regulamento, dada a situação atual do Fundo.

iii. Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia.

Administradora	**Contadora**
Planner Corretora de Valores S.A.	Dolores Aparecida de Faria Oliveira CRC 1SP 164555/O-2

***